Procedimentos PROVISÓRIOS COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 9 – Procedimentos Provisórios

Resposta da Demanda



ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. OBJETIVO
- 3. PREMISSAS
- 4. LISTA DE DOCUMENTOS
- 5. FLUXO DE ATIVIDADES
- 6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
- 7. ANEXOS

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Consulta Pública nº 80/2021	Resolução Normativa nº 1.040/2022	1°.10.2022
2.0	Produto Disponibilidade Resolução Autorizativa nº 12.600/2022	Despacho ANEEL nº 2.679/2024	27.09.2024





1. INTRODUÇÃO

A Resposta da Demanda – RD tem por finalidade possibilitar aos consumidores participantes reduzirem seu consumo de energia elétrica conforme ofertas realizadas ao Operador Nacional do Sistema – ONS e por ele aceitas, em períodos previamente indicados, como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, visando a obtenção de resultados mais benéficos para a confiabilidade do sistema elétrico, bem como para a modicidade tarifária.

A REN nº 1.040/22, que alterou a REN nº 1.030/22, estabelece as diretrizes para o programa estrutural de RD, por meio do qual o ONS pode dispor de produtos da RD com avisos de acionamento para o dia seguinte (D-1). Nesse caso, os participantes enviam ao ONS suas ofertas de redução de consumo semanalmente para a semana operativa seguinte, e diariamente, no dia anterior ao despacho, confirmam sua disponibilidade para redução da demanda.

A REA nº 12.600/22 autoriza o ONS a realizar projeto-ploto para dispor de produto referente à contratação de disponibilidade para prestar a RD. Nesse caso, os interessados devem se sagrar vencedores no mecanismo competitivo a ser realizado pelo ONS e celebrar contrato específico com o Operador.

Os interessados em participar da RD devem atender ao disposto: i) na regulamentação vigente, ii) nos documentos publicados pelo ONS: Procedimentos de Rede ou Rotinas Operacionais (provisórias ou não), a depender do produto de resposta da demanda, iii) nos documentos publicados pela CCEE: nas Regras de Comercialização (provisórias ou não) e no presente submódulo dos Procedimentos de Comercialização provisórios.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, procedimentos e prazos necessários para viabilizar a participação de agentes da CCEE na RD, de acordo com a regulamentação vigente.

3. PREMISSAS

Participantes

- 3.1. A Unidade Consumidora Autorrepresentada (UC Autorrepresentada) participa da RD por meio de ofertas de redução de seu consumo realizadas diretamente ao ONS e deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Ser agente da CCEE como consumidor livre, parcialmente livre ou consumidor cujos contratos de compra de energia seguem os preceitos estabelecidos no artigo 5° da Lei n° 13.182/2015;





- 3.1.2. Estar conectada na rede de supervisão do ONS ou fora da rede de supervisão, desde que disponibilize ao ONS os dados para monitoramento do despacho, conforme Procedimentos de Rede; e
- 3.1.3. Estar adimplente no âmbito da CCEE e do ONS.
- 3.2. A Unidade Consumidora Agregada (UC Agregada) participa da RD por meio da representação de um Agregador e deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.2.1. Atender às premissas 3.1.1 e 3.1.2; ou
 - 3.2.2. Estar modelada sob agente varejista e atender à premissa 3.1.2.
- 3.3. O Agregador participa da RD por meio de ofertas de redução de consumo de sua(s) UC(s) Agregada(s) realizadas diretamente ao ONS e deve atender aos seguintes requisitos:
 - 3.3.1. Ser agente da CCEE como consumidor, comercializador ou gerador; e
 - 3.3.2. Estar adimplente no âmbito da CCEE e do ONS.
- 3.4. Especificamente para o produto disponibilidade, a UC Autorrepresentada e o Agregador participam da RD por meio de ofertas de redução de consumo realizadas no mecanismo competitivo promovido pelo ONS, sendo que os vencedores devem celebrar o Contrato de Resposta de Demanda na modalidade Disponibilidade (CRD-D) junto ao ONS.
 - 3.4.1. Nesse caso, a UC Autorrepresentada deve atender aos requisitos das premissas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, assim como o Agregador deve atender aos requisitos das premissas 3.3.1 e 3.3.2.

Participação do Agregador e da UC Agregada

- 3.5. O Agregador deve criar um perfil de agente exclusivo para RD, no sistema específico.
 - 3.5.1. A classe e o submercado deste perfil não apresentam efeitos práticos no processamento da contabilização dos valores financeiros referentes à participação na RD.
 - 3.5.2. É vedado que este perfil pertença à categoria de distribuição.
 - 3.5.3. É vedado o registro de contratos e o cadastro de ativos neste perfil.
 - 3.5.4. Caso seja identificada a existência de contratos ou ativos vinculados a este perfil, a CCEE deve realizar a finalização dos contratos ou a exclusão dos cadastros dos ativos, respectivamente, sem prévia anuência dos envolvidos.
 - 3.5.5. Para o produto disponibilidade, não há necessidade de o Agregador ter um perfil específico para este produto.





- 3.6. O Agregador deve indicar, no sistema específico, as UCs Agregadas (próprias ou de terceiros) que ele pretende representar na RD.
 - 3.6.1. Esta premissa não se aplica em caso de matriz ou filial ser agente na CCEE e possuir um único ativo cadastrado sob o agente (para a RD, será considerada como UC Autorrepresentada).
- 3.7. A UC Agregada deve dar anuência, no sistema específico, à representação pelo Agregador, observando-se que:
 - 3.7.1. Em caso de matriz e filial, agentes distintos na CCEE, pretenderem ser Agregador e UC Agregada, a anuência é necessária.
 - 3.7.2. Em caso de matriz ou filial, agente na CCEE, pretender ser Agregador e os ativos da matriz ou filial cadastrados sob o agente pretenderem ser suas UCs Agregadas, a anuência é dispensada, exceto se já forem representadas por outro Agregador, devendo observar a seção "Alteração na Forma de Participação" deste submódulo.
 - 3.7.3. Em caso de o representante operacional ou varejista, nos termos dos submódulos 1.2 - Cadastro de agentes ou 1.6 - Comercialização varejista, pretender ser Agregador de suas UCs representadas, a anuência destas é dispensada, exceto se já forem representadas por outro Agregador, devendo observar a seção "Alteração na Forma de Participação" deste submódulo.
 - 3.7.4. Em caso de UC Agregada modelada sob agente varejista pretender ser representada na RD por Agregador (que não seja o seu varejista), a anuência deve ser dada pelo varejista representante da UC Agregada.
- 3.8. Para que o Agregador possa realizar ofertas de redução de consumo da UC Agregada ao ONS, é necessária a formalização desta representação na CCEE, que consiste no cumprimento das premissas anteriores da presente seção deste submódulo.
 - 3.8.1. A formalização da representação na CCEE deve ocorrer até o dia útil anterior ao da entrega de ofertas de redução ao ONS, conforme estabelecido na Rotina Operacional e nos Procedimentos de Rede.
 - 3.8.2. Especificamente para o produto disponibilidade, a formalização da representação na CCEE:
 - 3.8.2.1. Deve ocorrer até o dia útil anterior à data limite, estabelecida no cronograma do edital, para inscrição no mecanismo competitivo realizado pelo ONS.



- 3.8.2.2. A UC Autorrepresentada e as UCs Agregadas vinculadas ao produto disponibilidade não podem participar do produto estrutural de RD, exceto em caso de já ter sido esgotado o número máximo de acionamentos do produto disponibilidade estabelecido pelo ONS, a critério do Operador.
- 3.9. Para todos os efeitos legais, a formalização da representação de que trata a premissa anterior pode ser realizada por meio dos seus representantes legais ou dos seus representantes na CCEE, nos termos dos submódulos 1.2 Cadastro de agentes ou 1.6 Comercialização varejista, sendo de total responsabilidade do Agregador e da UC Agregada.
- 3.10. A CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre as informações enviadas pelo Agregador e pela UC Agregada, considerando-as verdadeiras e válidas desde sua apresentação.
- 3.11. O Agregador pode representar inúmeras UCs Agregadas, porém uma UC Agregada deve ser representada por um único Agregador no mês de referência "M".
 - 3.11.1. Especificamente para o produto disponibilidade, uma UC Agregada deve ser representada por um único Agregador, conforme inscrição realizada no mecanismo competitivo promovido pelo ONS e, consequentemente, durante a vigência do CRD-D assinado pelo Agregador junto ao ONS.
- 3.12. O Agregador deve ofertar a redução de consumo apenas de UC Agregada que:
 - 3.12.1. Esteja sob sua representação, mediante a anuência dada pela UC Agregada, quando necessário, nos termos deste submódulo;
 - 3.12.2. Não esteja suspensa e não tenha saído da RD, nos termos deste submódulo, sob pena de não recebimento de qualquer remuneração.
- 3.13. O Agregador pode ter acesso aos dados de medição de sua UC Agregada. Para tanto, é necessário que a UC Agregada conceda ao Agregador as permissões de acesso aos seus pontos de medição, no sistema específico.
- 3.14. A representação da UC Agregada pelo Agregador implica a assunção, pelo Agregador, de obrigações financeiras da UC Agregada advindas exclusivamente da RD, observada a seção "Operacionalização" deste submódulo.

Alteração na Forma de Participação

- 3.15. A alteração na forma de participação na RD deve ser realizada diretamente no sistema específico.
 - 3.15.1. A UC Agregada pode realizar o cancelamento da representação pelo Agregador, não necessitando de qualquer anuência, sendo que o Agregador será notificado, por meio do sistema, para ciência do cancelamento.





- 3.15.2. O Agregador pode realizar o cancelamento da representação da UC Agregada, não necessitando de qualquer anuência, sendo que a UC Agregada será notificada, por meio do sistema, para ciência do cancelamento.
- 3.15.3. A UC Autorrepresentada pode passar a atuar como UC Agregada. Para tanto, o Agregador deve indicar a representação e a UC Agregada deve dar a anuência, quando necessário, nos termos deste submódulo.
- 3.15.4. A UC Agregada pode substituir o Agregador. Para tanto, o novo Agregador deve indicar a representação e a UC Agregada deve dar a anuência, quando necessário, nos termos deste submódulo.
- 3.15.5. Cabe ao agente varejista, representante da UC Agregada sob ele modelada, realizar a alteração na forma de participação na RD da referida UC Agregada diretamente no sistema específico.
- 3.16. A nova forma de participação na RD terá início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente da formalização da alteração na CCEE, nos termos da premissa anterior.
- 3.17. Especificamente para o produto disponibilidade, é vedado ao Agregador vencedor do mecanismo competitivo realizado pelo ONS alterar a representação de UCs Agregadas após a data limite, estabelecida no cronograma do edital, para realização da inscrição no referido mecanismo competitivo e durante a vigência do CRD-D assinado junto ao ONS.

Linha Base

- 3.18. A CCEE deve divulgar, em seu site, a linha base de todos os potenciais participantes da RD, nos termos da premissa 3.1, no prazo definido no item 5 Fluxo de Atividades.
 - 3.18.1. A CCEE deve disponibilizar a linha base de dias úteis e de sábados.
 - 3.18.2. A linha base divulgada pela CCEE é válida para as reduções de consumo que ocorrerem no mês subsequente ao de sua divulgação.
- 3.19. Em caso de representação por meio de Agregador, a CCEE deve divulgar a linha base por UC Agregada, nos termos das Regras de Comercialização.
- 3.20. Conforme critérios estabelecidos nas Regras de Comercialização para o cálculo da linha base, para a UC Autorrepresentada e UC Agregada com recente migração para o Ambiente de Contratação Livre ACL, a linha base é divulgada pela CCEE a partir do:
 - 3.20.1. Primeiro mês subsequente ao de aprovação de sua adesão à CCEE, para linha base de dias úteis.
 - 3.20.2. Segundo mês subsequente ao de aprovação de sua adesão à CCEE, para linha base de sábados.





Operacionalização

- 3.21. A UC Autorrepresentada e o Agregador inadimplentes no âmbito da CCEE e/ou do ONS estão automaticamente suspensos da RD (esta suspensão não se aplica ao produto disponibilidade).
 - 3.21.1. A UC Autorrepresentada ou o Agregador inadimplente, para estar apto a realizar ofertas de redução ao ONS, deve regularizar sua situação perante a CCEE e/ou o ONS, mediante confirmação da quitação, observada a premissa abaixo.
 - 3.21.2. Em caso de débitos no âmbito da CCEE, a UC Autorrepresentada ou o Agregador pode participar do programa estrutural de RD desde que regularize suas pendências e informe à CCEE em até 3du (três dias úteis) antes da data limite, estabelecida em Rotina Operacional e nos Procedimentos de Rede, para: i) o envio de ofertas de redução de consumo ao ONS, válidas para a semana operativa seguinte; ou ii) a confirmação de disponibilidade para redução de consumo ao ONS, válida para o dia seguinte.
- 3.22. Especificamente para o produto disponibilidade, é vedado à UC Autorrepresentada e ao Agregador inadimplentes na CCEE e/ou no ONS: i) participar do mecanismo competitivo realizado pelo ONS e ii) assinar o CRD-D junto ao ONS.
 - 3.22.1. Em caso de débitos no âmbito da CCEE, a UC Autorrepresentada ou o Agregador deve regularizar suas pendências e informar à CCEE, em até 3du (três dias úteis) antes da data limite estabelecida no cronograma do edital, para: i) a realização da inscrição no mecanismo competitivo realizado pelo ONS; ou ii) a assinatura do CRDD junto ao ONS.
 - 3.22.1.1. A participação no mecanismo competitivo e a assinatura do CRD-D estão condicionadas à análise e confirmação da quitação, pela CCEE ao ONS, até o final do prazo estabelecido na premissa anterior.
 - 3.22.2. Caso a UC Autorrepresentada ou o Agregador fique inadimplente na CCEE e/ou no ONS durante a vigência do CRD-D celebrado, haverá diminuição de sua receita fixa e eventuais sanções relativas ao período da inadimplência, nos termos das Regras de Comercialização provisórias.
 - 3.22.2.1. Em caso de débitos no âmbito da CCEE, a UC Autorrepresentada ou o Agregador deve regularizar suas pendências e informar à CCEE, que terá até 3du (três duas úteis) para analisar e confirmar a referida quitação ao ONS.





- 3.23. A CCEE deve disponibilizar em seu site, referente às ofertas de redução despachadas pelo ONS no mês de referência "M", nos prazos definidos no item 5 Fluxo de Atividades:
 - 3.23.1. As informações preliminares de participação na RD considerando os melhores dados disponíveis no momento, contemplando:
 - 3.23.1.1. Os produtos despachados pelo ONS e não atendidos por UC Autorrepresentada e Agregador, nos termos das Regras de Comercialização;
 - 3.23.1.2. O montante de redução de consumo por participante.
 - 3.23.2. As informações finais de participação na RD, contemplando:
 - 3.23.2.1. A UC Autorrepresentada e o Agregador que não atenderam à quantidade mínima, estabelecida nos Procedimentos de Rede, de produtos despachados pelo ONS;
 - 3.23.2.2. Os resultados finais por participante. Especificamente para o produto disponibilidade, os resultados finais contemplarão o montante de entrega com relação à quantidade contratada acionada pelo ONS, as penalidades incorridas e a receita fixa relacionada.
- 3.24. A partir do recebimento da informação de que trata a premissa 3.23.2.1 pelo ONS, a UC Autorrepresentada e o Agregador estarão suspensos da RD pelo período estabelecido nos Procedimentos de Rede (nesse período, não poderão realizar ofertas de redução de consumo e não poderão reduzir o consumo para fins de RD).
 - 3.24.1. A suspensão de que trata a premissa 3.24 não se aplica ao produto disponibilidade de que o agente esteja participando, pois a aferição do não atendimento é realizada somente ao término do produto (cuja vigência está definida no CRD-D assinado), observado o disposto no referido contrato.
- 3.25. Nos termos das Regras de Comercialização, os valores financeiros referentes à participação na RD devem ser apurados pela CCEE na contabilização do MCP e percebidos pela UC Autorrepresentada e pelo Agregador na liquidação financeira do MCP, observados os submódulos 5.1 Contabilização e recontabilização e 5.2 Liquidação no mercado de curto prazo, respectivamente.
 - 3.25.1. O Agregador perceberá valores financeiros relacionados exclusivamente aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS em razão do despacho da oferta de redução de suas UCs Agregadas na RD.





3.25.2. Cabe ao Agregador e às UCs Agregadas realizarem o acerto e/ou as avenças comerciais bilateralmente, fora do âmbito da CCEE.

Saída Voluntária e Compulsória da RD

- 3.26. A saída voluntária da RD tem início de vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da informação cadastrada diretamente no sistema específico.
 - 3.26.1. Esta premissa não se aplica em caso de UC Autorrepresentada que queira deixar de participar da RD.
 - 3.26.2. O Agregador ou a UC Agregada, conforme o caso, será notificado, por meio do sistema, para ciência da saída voluntária de sua UC Agregada ou de seu Agregador e não há necessidade de qualquer anuência.
- 3.27. A saída compulsória da RD ocorre com o desligamento da CCEE da UC Autorrepresentada, do Agregador e da UC Agregada.
 - 3.27.1. A CCEE deve informar ao Agregador ou à UC Agregada, conforme o caso, sobre a instauração do procedimento de desligamento da CCEE por descumprimento de obrigações ou compulsório, de sua UC Agregada ou de seu Agregador.
 - 3.27.2. Em caso de instauração de procedimento de desligamento voluntário do Agregador ou da UC Agregada, conforme o caso, é de responsabilidade das próprias partes envolvidas na representação realizar a comunicação entre elas.
 - 3.27.3. Nos termos do submódulo 1.5 Desligamento da CCEE, em até cinco dias do julgamento do procedimento de desligamento, por qualquer modalidade, a CCEE deve informar ao Agregador ou à UC Agregada, conforme o caso, sobre a saída compulsória da RD de sua UC Agregada ou de seu Agregador.
- 3.28. Especificamente para o produto disponibilidade, a saída voluntária ou compulsória de UC Agregada pode acarretar o não recebimento de receita fixa pelo Agregador e eventuais sanções, nos termos das Regras de Comercialização provisórias.

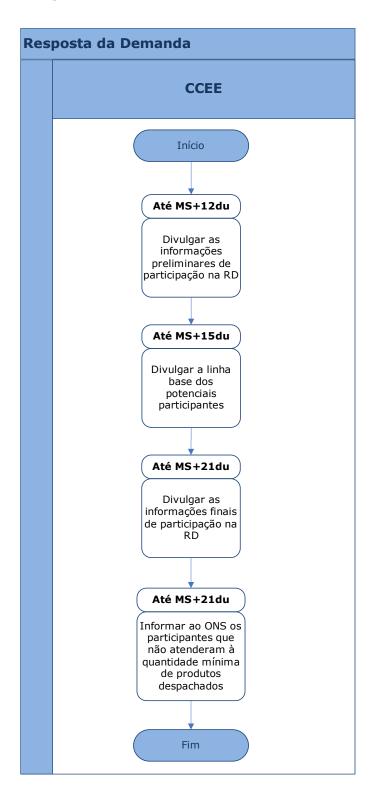
4. LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.





5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

MS: Mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica

du: Dias úteis





6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Resposta da Demanda

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar as informações preliminares de participação na RD	CCEE	A CCEE deve divulgar, referente às ofertas de redução despachadas pelo ONS no mês de referência "M", as informações preliminares de participação na RD considerando os melhores dados disponíveis no momento, contemplando (i) os produtos despachados pelo ONS e não atendidos por UC Autorrepresentada e Agregador, nos termos das Regras de Comercialização, e (ii) o montante de redução de consumo por participante.	Até MS+12du
Divulgar a linha base dos potenciais participantes	CCEE	A CCEE deve divulgar a linha base (de dias úteis e de sábados) de todos os potenciais participantes da RD, que será válida para as reduções de consumo que ocorrerem no mês subsequente ao de sua divulgação.	Até MS+15du
Divulgar as informações finais de participação na RD	CCEE	A CCEE deve divulgar, referente às ofertas de redução despachadas pelo ONS no mês de referência "M", as informações finais de participação na RD, contemplando (i) a UC Autorrepresentada e o Agregador que não atenderam à quantidade mínima, estabelecida nas Regras de Comercialização, de produtos despachados pelo ONS e (ii) os resultados finais por participante.	Até MS+21du
Informar ao ONS os participantes que não atenderam à quantidade mínima de produtos despachados	CCEE	A CCEE deve informar ao ONS a UC Autorrepresentada e o Agregador que não atenderam à quantidade mínima, estabelecida nas Regras de Comercialização, de produtos despachados, os quais estarão suspensos da RD pelo período estabelecido nos Procedimentos de Rede.	Até MS+21du

Legenda:

MS: Mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica

du: Dias úteis





7. ANEXOS

Não aplicável.

